



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI N° 1.909/08.

***Altera a Lei 1.269/99, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, III e V, 4º, II e III, 5º, III, IV e Ve 8ºI, da Lei 1.269/99, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
.....

*III – Promover, colaborar e fiscalizar a execução de programas intersetoriais de proteção dos recursos naturais do município;*

*V – Promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a serem ministrados nas redes municipal, estadual e privada de ensino nos transversais do currículo escolar;*

“Art. 4º.....  
.....

*II – Incentivar e acompanhar o levantamento, inventário e monitoramento dos recursos naturais do município e região, em comum acordo com outros municípios, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com a finalidade de aproveitá-los racionalmente;*

*III – Incentivar a produção de espécies autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização das ruas.*

“Art. 5º.....  
.....



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

*III – Sugerir a recusa ou cassação de licença ambiental de localização, implantação e operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento, que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;*

*IV – Fiscalizar a produção e venda de produtos químicos e tóxicos na agricultura e pecuária;*

*V- Informar às autoridades públicas sobre atividades e providências indispensáveis a conter, reduzir e eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.*

*“Art. 8º. O COMDEMA será composto de membros efetivos e representativos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com integrantes do poder público municipal e os diversos segmentos da sociedade, assim constituído:*

*I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 17 de abril de 2008.**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**